



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO ESPORTE**

**CONVÊNIO ME/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ  
CONVÊNIO Nº 812722/2014**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA  
JARDIM/RJ, PARA IMPLANTAÇÃO DE  
NÚCLEOS DO PROGRAMA ESPORTE E  
LAZER DA CIDADE – NÚCLEO URBANO  
NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF Nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “A”, 7º andar, em Brasília/DF - CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade Nº 007.639.902-1 - DETRAN-RJ e do CPF Nº 797.578.477-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2011, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, criada pelo Decreto nº 7529, de 21 de julho de 2011, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **RICARDO CAPPELLI**, portador da Carteira de Identidade Nº 09223497-0 – SSP/RJ e do CPF Nº 024.320.407-83, designado pela Portaria Nº 474, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ**, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.741.098/0001-57, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Praça Amaral Peixoto, 46, Centro - CEP 28.820-000 – Silva Jardim/RJ, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº. 09.516.934-8 órgão expedidor SSP/RJ e do CPF Nº 024.795.957-06, residente e domiciliado à Rua Pedro Pereira Garcia, 525, F Brasil - CEP 28.820-000 – Silva Jardim/RJ, no uso dos poderes conferidos pela Ata de Posse **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com o **Processo Nº 58701.002560/2014-95** e a proposta **SICONV Nº 49247/2014**, bem como as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente, no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de 3 (três) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano no município de Silva Jardim/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social e que tem por finalidade:

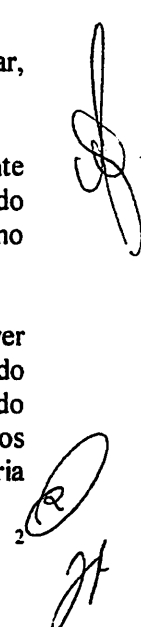
- I. Desenvolver ações com vistas a manter e a ampliar o acesso ao esporte e lazer a toda a população brasileira, em especial, aos escolares.
- II. Gerar renda em comunidades com risco social por meio da produção de material desportivo.
- III. Fomentar e apoiar os programas sociais e estratégicos de esporte e lazer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 9º do art. 38 da Portaria

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011;

e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados pela autoridade competente;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quinta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – **SECOM**, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;

i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE**;

j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

k) notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

l) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

m) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que

promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

n) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

o) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e

p) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.

## II - São obrigações da CONVENENTE:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa Esporte e Lazer da Cidade – Núcleo Urbano, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Décima;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;



4

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE;

h) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;

i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Sexta;

l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

m) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da CONVENIENTE, sob pena de nulidade;

n) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

o) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

p) facilitar à CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com



delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

q) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, bem como aos locais de execução do objeto;

r) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima Quinta (Da Restituição de Recursos);

s) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima - Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;

t) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;

u) enviar à CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;

v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

x) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização,

execução, acompanhamento e prestação de contas;

aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial Nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

ab) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE. No caso de deliberação de recursos, o prazo será de dois dias;

ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;

ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração à CONCEDENTE. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

ae) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'ae' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo CONVENENTE, dos esclarecimentos pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo CONCEDENTE, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É vedado ao CONVENENTE estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO**

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 612.005,20 (seiscentos e doze mil, cinco reais e vinte centavos)**, cabendo à **CONCEDENTE** destinar a importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, por meio da emenda parlamentar nº 27850003/2014 da nobre Deputada Federal Liliam Sá PROS-RJ, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo a **CONVENENTE** a contrapartida financeira no valor de **R\$ 12.005,20 (doze mil, cinco reais e vinte centavos)** equivalentes a **1,96% (um, noventa e seis por cento)**, do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: **27.812.2035.20JP.0033**

Natureza da Despesa: **33.40.41**

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2014NE800976, 21 de novembro de 2014, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, “e” – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo **CONCEDENTE** e aplicado na consecução do objeto conveniado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, serão liberados em parcelas única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na **Conta Corrente nº 14262X** específica aberta na **Banco do Brasil nº 001, Agência nº 2689-1** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a

obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I. da comprovação, pelo **CONVENENTE**, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II. do atendimento, pelo **CONVENENTE**, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV. do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela **CONVENENTE**, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a **CONVENENTE** deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONVENENTE** deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONVENENTE** registrará no SICONS as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, a **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

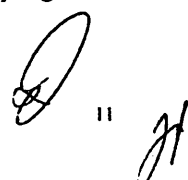
## CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio da **CONVENENTE**, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos termos da legislação em vigor, o **CONCEDENTE** designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;



- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e
- o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e
- f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  1. quando não for executado o objeto da avença;
  2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
  3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;





- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

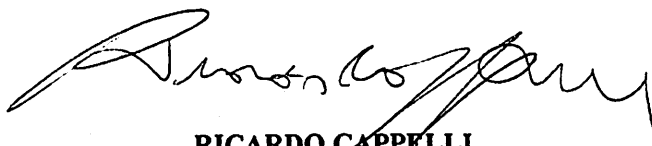
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.



**LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**  
Secretário Executivo/ME



**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**  
Prefeito Municipal de Silva Jardim/RJ



**RICARDO CAPPELLI**  
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF:

NOME:

CPF:



**IGNATÁRIOS SIGNATÁRIOS. LUIS MANUEL REBELO FERNANDES** - Ministro de Estado do Esporte - Interino - ME - CPF: 797.578.477-04 e **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO** - Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA - CPF: 031.405.127-91, representado por seu Procurador **RICARDO DE MOURA** - CPF: 610.258.288-87  
PROCESSO Nº 58701.010831/2013-17

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 813833/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA - CNPJ: 29.980.273/0001-21.

**OBJETO:** A realização de ações como treinamentos e participação em competições internacionais das seleções masculina e feminina de Pólo Aquático e a realização de eventos nacionais para descobrimento de novos talentos, capacitação técnica e fomento da modalidade em questão.

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 5.183.274,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil e duzentos e setenta e quatro reais) e de contrapartida no valor de R\$ 105.790,00 (cento e cinco mil e setecentos e noventa reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 5.289.064,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e sessenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará a partir de 30/12/2014 e se encerrará em 31/10/2016, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Ministro de Estado do Esporte - Interino - ME - CPF: 797.578.477-04 e **COARACY GENTIL MONTEIRO NUNES FILHO** - Presidente da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA - CPF: 031.405.127-91, representado por seu Procurador **RICARDO DE MOURA** - CPF: 610.258.288-87  
PROCESSO Nº: 58701.002248/2014-00

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 812070/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - CNPJ: 10.377.679/0001-96

**OBJETO:** Realização do 63º Jogos Universitários de Pernambuco - JUPS, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme especificado no Plano de Trabalho.

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a contrapartida no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e **ELIAS GOMES DA SILVA** - Prefeito Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE - CPF: 051.742.104-63  
PROCESSO Nº: 58701.001872/2014-81

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 813618/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE/BA - CNPJ: 13.912.084/0001-81.

**OBJETO:** Implantação de 03 (três) núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo, em atendimento às crianças, jovens e adolescentes do Município de Coribe/BA.

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 211.129,99 (duzentos e onze mil, cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) e a contrapartida no valor de R\$ 4.519,00 (quatro mil e quinhentos e dezanove reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 215.648,99 (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e nove centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e **MANUEL AZEVEDO ROCHA** - Prefeito Municipal de Coribe/BA - CPF: 013.474.815-83  
PROCESSO Nº: 58701.000832/2014-12

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 813619/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE - CNPJ: 23.555.10/0001-38

**OBJETO:** Implantação de 03 (três) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Acarape/CE

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 598.200,00 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais) e a contrapartida no valor de R\$ 22.968,70 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 621.168,70 (seiscentos e vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais e setenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e **FRANKLIN VERRISSIMO OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Acarape/CE - CPF: 838.606.493-53  
PROCESSO Nº: 58701.001810/2014-70

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 811616/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA/SP - CNPJ: 45.116.290/0001-71

**OBJETO:** A implantação de 01 (um) núcleo do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Mira Estrela/SP

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 241.640,00 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais) e de contrapartida no valor de R\$ 3.040,00 (cinco mil e quarenta reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 246.680,00 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e **ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO** - Prefeito Municipal de Mira Estrela/SP - CPF: 927.820.868-04  
PROCESSO Nº: 58701.001819/2014-81

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 814260/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ/RJ - CNPJ: 01.612.089/0001-00

**OBJETO:** Implantação de 03 (três) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Tanguá/RJ

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 596.856,50 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) e a contrapartida no valor de R\$ 16.262,40 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 613.128,90 (seiscentos e treze mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e **VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO** - Prefeito Municipal de Tanguá/RJ - CPF: 019.103.047-35  
PROCESSO Nº: 58701.000287/2014-64

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 814348/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS/MT - CNPJ: 03.204.187/0001-33

**OBJETO:** A realização do Regional de Motocross no Município de Porto dos Gaúchos, conforme especificado no plano de trabalho

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de contrapartida no valor de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 300.301,00 (trezentos mil e trezentos e um reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e **MOACIR PINHEIRO PIOVESSAN** - Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT - CPF: 903.672.351-53  
PROCESSO Nº: 58701.006791/2014-78

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 811612/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI - CNPJ: 01.612.592/0001-65

**OBJETO:** Implantação de 01 (um) núcleo do Programa Vida Saudável no Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 194.390,00 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e noventa reais) e a contrapartida no valor de R\$ 5.779,00 (cinco mil e setecentos e setenta e nove reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 200.169,00 (duzentos mil e cento e sessenta e nove reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES** - Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI - CPF: 776.578.703-97  
PROCESSO Nº: 58701.001856/2014-99

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 813616/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA/SP - CNPJ: 01.611.007/0001-02

**OBJETO:** Implantação de 01 (um) núcleo do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Santa Cruz da Esperança/SP

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 241.640,00 (duzentos e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais) e de contrapartida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 244.640,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e **DIMAR DE BRITO** - Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança/SP - CPF: 157.221.458-90  
PROCESSO Nº: 58701.001842/2014-75.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 602546/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBÉ/CE - CNPJ: 07.528.292/0001-89

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a implantação de 01 (um) núcleo do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano.

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e de contrapartida no valor de R\$ 15.180,00 (quinze mil e cento e oitenta reais) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 265.180,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 31 de dezembro de 2014  
**SIGNATÁRIOS:** LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e **MICHELE CARIELLO DE SA QUEIROZ ROCHA** - Prefeita Municipal de Beberibe/CE - CPF: 289.153.053-53  
PROCESSO Nº: 58701.000249/2014-10

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 812722/2014

**ESPÉCIE:** Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ - CNPJ: 28.741.098/0001-57

**OBJETO:** A implantação de 03 (três) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Silva Jardim/RJ

**DESPESA:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e de contrapartida no valor de R\$ 12.005,20 (doze mil, cinco reais e vinte centavos) na forma financeira, totalizando o valor de R\$ 612.005,20 (seiscentos e doze mil, cinco reais e vinte centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.



DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secre-
tário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e WANDERSON GI-
MENES ALEXANDRE - Prefeito Municipal de Silva Jardim/RJ -
CPF: 024.795.937-06.
PROCESSO Nº: 58701.002562/2014-95

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 805817/2014

ESPÉCIE: Convênio que celebrem entre si a União, por intermédio
do MINISTÉRIO DO ESPORTE - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUARATINGA/SP - CNPJ:
72.130.818/0001-30.
OBJETO: Implantação de 04 (quatro) unidades do Programa Esporte e
Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no Município de Taguatinga/SP.
DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são pro-
venientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no
valor de R\$ 776.480,00 (setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos
e oitenta reais) e a contrapartida no valor de R\$ 19.254,00 (dezenove
mil e duzentos e sessenta e quatro reais) na forma financeira, to-
talizando o valor de R\$ 795.734,00 (setecentos e noventa e cinco mil
e setecentos e quarenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2014.
SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secre-
tário Executivo - ME - CPF: 797.578.477-04 e FULVIO ZUPPANI -
Prefeito Municipal de Taguatinga/SP - CPF: 746.848.338-87.
PROCESSO Nº: 58701.001608/2014-09

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2015 publicado no D.O.
de 05/01/2015, Seção 3, Pág. 81. Onde se lê: Vigência: SEM DATA
Leia-se: Vigência: 30/12/2014 a 30/12/2015

(SICON - 15/01/2015) 180002-00001-2014NEB03108

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 2/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publi-
cada no D.O.U em 14/01/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro
formal de preços relativos à aquisição de material de consumo

WILSON JOSE DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEAC - 15/01/2015) 913001-91214-2015NEB00002

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO: 02000.001312/2012-16 ESPECÍE: Segundo Termo Adi-
tivo do Contrato para Serviço de Consultoria Pregão Global. CON-
TRATANTE: Ministério do Meio Ambiente, CNPJ/MF/nº:
37.115.375/0001-07 CONTRATADA: Consórcio Agência Verde (Ta-

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente do Ibama no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente
edita NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, que por se encontrarem em lugar incerto e não
sabido, da consequente HOMOLOGAÇÃO da infração e ou da DEPESA INDEFERIDA. Ficam
intimados a efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária com o desconto de 30% (trinta
por cento) do valor no prazo de 5 (cinco) dias desta publicação ou interposição de recurso no prazo de
20 (vinte) dias e ou pedir parcelamento, sob pena de incurrir em mora e inscrição em Dívida Ativa e no
Cadin/BACEN e ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe IN nº10/2012 e demais legislação
pertinente.

Table with 4 columns: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO, Nº AI. Lists names and identification numbers of individuals and companies.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/navegadores.html,
pelo código 00025015011600143

moios - Terminologia e Consultoria Ltda - ME) CNPJ nº
10.411.029/0001-10, Ecométrica Consultoria Empresarial Ltda, CNPJ
nº 09.461.578/0001-84, Vizin Civilis - Instituto para o Desenvolvi-
mento, Meio Ambiente o Paz CNPJ nº 69.106.045/0001-41 OBJETO:
Promoção da vigência do contrato firmado entre as partes em 21 de
fevereiro de 2014, cujo objeto é "Elaboração de diagnóstico do estado
da arte sobre aplicação de instrumentos econômicos na implementação
das políticas ambientais em nível municipal, estadual e federal" e
suprimento do produto 3, nos termos previstos em sua Cláusula 2.4
-modificações ou aditivos. CREDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa
do Trabalho - 18.5412045.8499.0001 CÓDIGO DA UG: 440096;
Código da Gestão: 00001. RECURSO DO BANCO MUNDIAL: R\$
899.673,20 (Oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e
cinco reais e vinte centavos). DA VIGÊNCIA: fica prorrogada a
vigência do contrato até o dia 30 de abril de 2015, podendo ser
novamente prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante
a celebração novo de Termo Aditivo, se houver interesse das par-
tes, conforme cláusula 2.5.3 do Contrato. DATA DE ASSINA-
TURA: Brasília, 23 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: Fausto
Chocquer - Secretário Executivo Substituto do MMA, Rafael Nora
Tannus - Representante da Agência Verde - Tamoios Tecnologia e
Consultoria Ltda, Ramon Arigoni Ortiz - Representante da Ecomé-
trica Consultoria Empresarial Ltda e Marcelo Cardoso - Represen-
tante da Vizin Civilis - Instituto para o Desenvolvimento, Meio Am-
biente o Paz

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publi-
cada no D.O.U em 09/01/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto
da presente licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s)
para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, de
forma contínua, de serviços terceirizados com fins de atender às
demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza com-
plementar e acessórias para as diversas atividades discriminadas no
Termo de Referência, necessárias ao Ministério do Meio Ambiente,
em Brasília DF.

VINICIUS MENDES MACHADO
Pregoeiro

(SIDEAC - 15/01/2015) 440001-00001-2015NEB00001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02501.001545/2014-21; Espécie: Contrato nº
082/ANA/2014; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA;
CNPJ nº 04.204.444/0001-03; Contratada: REGIANE ROSICLEIA
SMENTKOSKI - ME; CNPJ nº 19.664.407/0001-41; Objeto: Presta-
ção de serviços de locação de veículos de forma eventual, com
diárias francas estimadas por veículo, de pequeno e médio porte,
para transporte de pessoas e pequeno volume, com motorista, com-
bustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos
serviços, a serem prestados na região Sul (Item 1); Vinculação: Pregão
Eletrônico nº 026/ANA/2014 e respectivos anexos; Valor: R\$
90.095,00; Funcional Programática: 18.544.2026.20W1/0001; Poste:
0183; Natureza da Despesa: 33.90.33; Nota de empenho:
2014NEB006597, de 8/12/2014, no valor de R\$ 3.897,01; Nota de
empenho: 2014NEB006598, de 8/12/2014, no valor de R\$ 4.102,99;
Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17/11/2002, Decretos nºs 2.271,
de 17/11/1997, 3.722, de 9/11/2001, 5.450, de 31/5/2005, e 7.689, de

2/3/2012, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Nor-
mativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, Instrução Normativa SLTI/MP
nº 2, de 11/10/2010, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei
nº 8.666, de 21/6/1993; Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado
por iguais e sucessivos períodos, desde que se verifiquem propoz e
condições vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses,
consoante previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993; e Data da
assinatura: 12/12/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 02501.001901/2013-26; Espécie: Primeiro Termo Aditivo
ao Contrato nº 109/ANA/2013; Contratante: Agência Nacional de
Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-03; Contratada: SCHNEIDER
ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUI-
PAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 07.108.509/0002-82;
Objeto: prorrogar o prazo de vigência da que trata a Cláusula Oitava
do Contrato para até 30/12/2015; Data de assinatura: 16/12/2014.

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

AVISO DE DESCREDECIMENTO

A Secretária Executiva do Conselho de Gestão do Patri-
mônio Genético, em seu nome e no uso das competências que lhe
foram conferidas pelo Decreto nº 209, de 19 de julho de 2007,
tendo em vista o procedimento disposto na Deliberação nº 209, de 27
de setembro de 2007, com fundamento na Medida Provisória nº
2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 3.945, de 28 de
setembro de 2001, e consideradas as informações constantes do Pro-
cesso nº 02000.001347/2004-37, resolve:

Art. 1º A pedido da Universidade do Estado do Rio de
Janeiro - UERJ, foram excluídas do escopo da Deliberação nº 84, de
9 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 247,
de 24 de dezembro de 2004, Seção 1, página 82, a Coleção Dia-
fanizada e Ortológica de Osteichthyes, a Coleção Ortológica de
Tetrapodes e a Coleção Paleontológica, para efeitos de credencia-
mento de instituição fiscal depositária de amostras de componentes do
patrimônio genético.

Art. 2º Este decrecimentamento entra em vigor na data de sua
publicação.

ANA T. YAMAGUSHI
Secretária Executiva - CGEN
Substituto

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Processo: 02026.000453/2014-87. Espécie: Segundo Termo Adi-
tivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2010, celebrado entre o
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Re-
nováveis - IBAMA e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da
Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável -
SDS e da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA.
Objeto: alterar a Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica
nº 1/2010, publicado no DOU de 07.01.2010, Seção 3, pg. 143.
Vigência: o prazo de vigência será até o dia 17 de abril de 2015. Data
de Assinatura: 31.12.2014. ASSINAM: FERNANDO DA COSTA
MARQUES - Presidente do Ibama Substituto, LUCIA GOMES VIEIRA
DELLAGNELLO - Secretária da SDS e ALEXANDRE WAL-
TRUCK RATES - Presidente da FATMA.

O Superintendente do Ibama no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente
edita NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, que por se encontrarem em lugar incerto e não
sabido, da consequente Notificação de AGRAVAMENTO da infração, dando-se por notificados. Ficam
intimados a efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária com o desconto de 30% (trinta
por cento) do valor no prazo de 5 (cinco) dias desta publicação ou apresentar impugnação no prazo de
10 (dez) dias e ou pedir parcelamento, sob pena de incurrir em mora e inscrição em Dívida Ativa e no
Cadin/BACEN e ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe IN nº10/2012 e demais legislação
pertinente.

Table with 4 columns: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO, Nº AI. Lists names and identification numbers of individuals and companies.

O Superintendente do Ibama no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente
edita NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, que por se encontrarem em lugar incerto e não
sabido, da consequente Notificação de ADVERTÊNCIA/CANCELAMENTO/PRESCRIÇÃO da infração,
dando-se por notificados. Ficam intimados a apresentação do recurso voluntário no prazo de 20 (vinte)
dias conforme dispõe a IN 10/2012.

Table with 4 columns: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO, Nº AI. Lists names and identification numbers of individuals and companies.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.